



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 7/2022

PROJETO DE LEI Nº. 8/2022

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria dos vereadores **Jossuela Martins Pirelli e Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima**.

SÚMULA: Institui o passe livre no transporte coletivo municipal para mulheres em estado de vulnerabilidade social que estejam participando em um dos cursos do Centro de Oficinas da Mulher, que é oferecido pela Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, conforme especifica.

Art. 1º Fica instituído o passe livre no transporte coletivo municipal para as mulheres que estejam em estado de vulnerabilidade social e que estejam participando em um dos Cursos do Centro de Oficinas da Mulher que é ofertado pela Secretaria da Mulher e Assuntos da Família do Município de Apucarana.

Art. 2º O transporte gratuito da mulher em vulnerabilidade será disponibilizado para todas as mulheres que estiverem matriculadas e com frequência igual ou superior a 90% de aulas.

Art. 3º Para ser assegurada a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano do Município, as mulheres cursantes do Centro de Oficinas deverão comprovar no ato da solicitação, os seguintes requisitos:

- I. Apresentar cópia da Matrícula em um dos cursos ofertados;
- II. Renda familiar da requerente deverá ser utilizada o critério do Cadastro Único.

Art. 4º A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação da carteirinha específica emitida pela empresa prestadora do serviço de Transporte Coletivo de Apucarana ou Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família / carteirinha emitida pela Viação Apucarana Ltda (VAL), como sugestão uma cor diferenciada, através de um documento de identificação com foto.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 07/22 (projeto de lei nº. 08/22).....pag. 2

Parágrafo Único. A gratuidade será concedida desde o início da matrícula do curso, com suspensão do benefício ao término do curso matriculado.

Art. 5º O benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulem somente no Município de Apucarana -PR.

Art. 6º Todas as beneficiadas com transporte gratuito estão obrigadas a cumprir todas as normas e frequência no decorrer do curso.

§ 1º Em caso de faltas, deverá justificá-las no prazo de três dias.

§ 2º Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, para sua melhor aplicação.

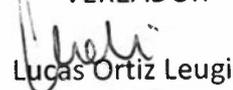
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2022.

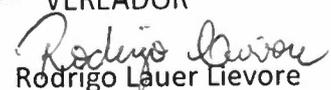
Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR

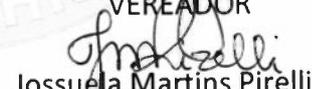

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

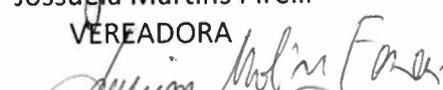

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR

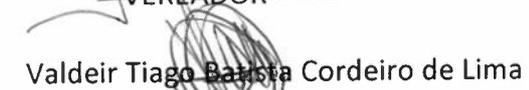

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR